JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 31, de 28 de setembro de 2026**, que **institui a Política Municipal de Alfabetização e o Programa Alfabetiza Mais Babaçulândia**, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, mecanismos de governança, formação continuada, avaliação, monitoramento e reconhecimento de boas práticas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Babaçulândia/TO.

A presente proposição legislativa insere-se no âmbito das políticas públicas destinadas à concretização do direito fundamental à educação, buscando estruturar, em caráter permanente e sistemático, ações municipais voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, especialmente nas competências relacionadas à leitura e à escrita.

O projeto contempla estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela implementação, articulação, coordenação, execução, monitoramento, avaliação e gestão da política municipal.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizem seus sistemas de ensino em regime de colaboração, conforme dispõe o art. 211.

Nesse contexto, a proposta encontra fundamento direto no modelo constitucional de federalismo cooperativo aplicado à educação, no qual os diferentes entes

federativos, embora dotados de autonomia própria, devem atuar de forma articulada para assegurar a efetividade do direito educacional. Tal orientação é expressamente incorporada pelo Projeto de Lei, que estabelece como princípio e diretriz o fortalecimento da colaboração entre União, Estado e Município.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB reforça essa orientação ao estabelecer que a alfabetização plena e a formação de leitores constituem objetivos fundamentais da educação básica. No ensino fundamental, a legislação nacional destaca como objetivo essencial o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

A alfabetização, portanto, não representa apenas uma etapa pedagógica isolada, mas verdadeiro pressuposto para a continuidade da trajetória educacional, para o desenvolvimento das demais aprendizagens e para a efetivação concreta do direito à educação.

Nessa perspectiva, o Município de Babaçulândia busca, por meio desta proposição, transformar ações educacionais de alfabetização em uma política pública municipal institucionalizada, dotada de princípios, objetivos, estruturas de governança, mecanismos de avaliação e instrumentos de continuidade administrativa.

O Projeto de Lei encontra-se igualmente alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, cuja finalidade é conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras. O programa nacional estabelece como objetivos que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental e que sejam implementadas medidas de recomposição das aprendizagens para aquelas que ainda não tenham alcançado padrões adequados de alfabetização.

A estrutura concebida no presente Projeto Municipal guarda estreita correspondência com os eixos definidos no âmbito nacional, especialmente quanto à governança e gestão da política de alfabetização; formação dos profissionais da educação; qualificação das práticas pedagógicas; melhoria da infraestrutura e dos

insumos pedagógicos; avaliação e monitoramento da aprendizagem; e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Da mesma forma, a proposição está integrada à política educacional desenvolvida pelo Estado do Tocantins. A Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, instituiu a Política Estadual de Alfabetização, implementada por meio do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, em regime de colaboração com os Municípios tocantinenses, com ações voltadas à melhoria dos índices de alfabetização e à garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Desse modo, a instituição do Programa Alfabetiza Mais Babaçulândia permite ao Município estruturar sua atuação local em harmonia com as políticas nacional e estadual, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e pedagógica, adaptando as ações às peculiaridades e às necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino.

O Projeto estabelece, entre seus objetivos centrais, assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, promover a recomposição das aprendizagens, elevar os indicadores educacionais do SAETO e do SAEB e disseminar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, procurando transformar avaliações e diagnósticos em instrumentos efetivos de planejamento e aperfeiçoamento da política educacional.

Importante destacar que o modelo proposto não restringe a política municipal ao resultado final das avaliações. Ao contrário, estabelece uma estrutura contínua de acompanhamento, permitindo que dados referentes a estudantes, turmas e unidades escolares sejam utilizados para identificar dificuldades, orientar decisões pedagógicas, replanejar ações e promover intervenções específicas sempre que necessárias.

Outro aspecto relevante é a valorização da formação continuada dos profissionais da educação.

A qualidade da alfabetização está diretamente relacionada à existência de práticas pedagógicas adequadamente estruturadas e ao permanente aperfeiçoamento dos profissionais responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem. Por essa razão,

o Projeto atribui à Secretaria Municipal de Educação competência para elaborar diretrizes, organizar equipe municipal de formadores e prestar apoio técnico, pedagógico e financeiro às ações de formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares.

Essa política de formação será acompanhada da melhoria progressiva das condições materiais de ensino. O Projeto prevê o aprimoramento da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, além da disponibilização de livros didáticos complementares, obras literárias, jogos, recursos lúdicos e tecnológicos, equipamentos e mobiliário destinados à melhoria das condições de aprendizagem.

O Projeto institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, de caráter permanente, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e incumbido de colaborar com a formulação, pactuação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações municipais de alfabetização. Entre suas atribuições estão a apreciação da política municipal, o acompanhamento dos planos de ação, a análise dos relatórios de monitoramento e a sistematização de informações destinadas a subsidiar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas.

Paralelamente, institui-se a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, destinada a integrar a coordenação municipal, as unidades escolares e a comunidade, permitindo que a política não permaneça concentrada exclusivamente no órgão central da Administração, mas alcance efetivamente o cotidiano das escolas e das salas de aula.

Nesse sentido, são previstas ações específicas para educação de jovens e adultos, educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, compreendendo formação continuada de profissionais, disponibilização de materiais adequados e realização de avaliações compatíveis com as particularidades das populações atendidas.

Tal abordagem encontra correspondência no próprio Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que reconhece a necessidade de ações complementares destinadas às populações específicas e à redução das desigualdades educacionais.

Outro instrumento previsto no Projeto é o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, concebido como mecanismo de reconhecimento das práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados relevantes, observando-se, entre outros aspectos, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

Quanto aos aspectos financeiros, o Projeto observa a necessária responsabilidade orçamentária ao determinar que eventuais incentivos e compensações decorrentes do programa sejam previamente contemplados nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como que as despesas resultantes da execução da futura lei corram por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Da mesma forma, a possibilidade de pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização fica condicionada à regulamentação própria, permitindo que sua execução administrativa seja disciplinada de maneira compatível com a legislação orçamentária, financeira e funcional pertinente.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização representa, portanto, medida de planejamento educacional de médio e longo prazo, conferindo estabilidade normativa às ações de alfabetização e evitando que iniciativas relevantes permaneçam submetidas exclusivamente a atos administrativos episódicos ou a programas de duração limitada.

A finalidade primordial é assegurar que nenhuma criança da Rede Municipal de Ensino de Babaçulândia tenha comprometida sua trajetória escolar pela ausência de alfabetização adequada no período próprio, ao mesmo tempo em que se estabelecem mecanismos para recuperar as aprendizagens daqueles estudantes que apresentem defasagens.

Por essas razões, o Poder Executivo Municipal entende que a instituição da Política Municipal de Alfabetização – Programa Alfabetiza Mais Babaçulândia constitui providência juridicamente adequada, administrativamente necessária e

educacionalmente relevante, permitindo ao Município consolidar sua atuação no regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins e estabelecer instrumentos próprios de governança, acompanhamento e melhoria contínua da aprendizagem.

Diante da relevância social e educacional da matéria e considerando que a proposição busca assegurar maior efetividade ao direito fundamental à educação e à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua regular análise e deliberação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO:04056878188 Assinado de forma digital por ISMAEL FERREIRA DE BRITO:04056878188 Dados: 2026.09.28 11:02:02 -03'00'

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA- TO, EM CONSONÂNCIA COM OS PROGRAMAS ALFABETIZAÇÃO MAIS TOCANTINS E O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41 da Lei Orgânica deste Município, **PROPÕE**, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização o Programa Alfabetiza Mais Babaçulândia, a ser implementada em regime de colaboração com a União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e da Lei Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

I − Estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II − Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do *caput*;

III − Coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV − Diretores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Programa Alfabetiza Mais Babaçulândia, com foco na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que compõe esta Política Municipal de Alfabetização:

I − Colaboração federativos entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II − A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III − Promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidades específicas (quilombola, indígena, campo e inclusiva);

IV − Respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V − Valorização do protagonismo estudantil;

VI − Garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII − Valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII – A fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;

VIII – O incentivo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;

IX – A valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X – A promoção da governança democrática e participativa, assegurando o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;

XI – A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – O fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, com foco na alfabetização;

II − O apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da rede municipal;

III – O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV – A promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V – O desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais da rede municipal de ensino;

VI – O enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII – A valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

VIII – A promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX – A utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar processos pedagógicos e de gestão;

X – O estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento.

XI – O alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

XII – A garantia de uma transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, reconhecimento dos saberes, acolhimento institucional e continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II – Assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – Promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IV – Elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;

V – Desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO V - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

I – Fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

II – Articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;

III – Destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

IV – Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;

V – Monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

CAPÍTULO VI - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e gestão da política de alfabetização;

II – Formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – Melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV – Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

Seção I

Da governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA:

I – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;

III – Analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV – Sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Serão definidos em regulamento:

I – A forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA;

II – A periodicidade e os quóruns das reuniões;

III – A composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 12. A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Subseção II

Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, nos termos de regulamento, que disciplinará suas atribuições, composição e funcionamento.

Art. 14. Integram a REMA:

I – Coordenação Municipal:

a) 1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) coordenador municipal de formação.

II – Articulação escolar:

a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Articulação comunitária:

a) Representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

b) Representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

Art. 15. As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

III – Ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos anualmente em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

Seção III

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos Pedagógicos

Art. 17. Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I – Livros didáticos complementares;

II – Obras literárias para apoio pedagógico;

III – Materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;

IV – Equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Da avaliação e monitoramento da aprendizagem

Art. 19. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§2º Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 21. O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

I – Aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;

II – Aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;

III – Divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica.

Art. 22. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;

II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III – Sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

IV – Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;

V – Garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

VI – Articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Seção V

Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas

Art. 23. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

I – Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

III – Unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 24. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas municipais que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios.

§1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas participantes.

§2º A participação das escolas da rede municipal no Prêmio será efetivada por meio de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§4º O Município assegurará, em seu Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão de recursos específicos destinados à concessão de incentivos ou compensações financeiras decorrentes do reconhecimento previsto neste artigo, observados os instrumentos legais vigentes.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25. Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

I – Educação de jovens e adultos;

II – Educação especial;

III – Educação bilíngue de surdos;

IV – Educação do campo;

V – Educação escolar indígena;

VI – Educação escolar quilombola.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

I – A formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;

II – A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;

III – A realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar o pagamento de bolsas aos professores do 2º ano do Ensino Fundamental, coordenadores, formadores e articuladores da Política Municipal de Alfabetização, bem como a conceder 6 (seis) bolsas anuais destinadas a promover e incentivar uma educação de qualidade, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Os valores das bolsas, os critérios de concessão, os requisitos para recebimento e demais condições para o pagamento serão estabelecidos por meio de regulamento específico, a ser editado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. Incumbe ao Secretário (a) Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

ISMAEL FERREIRA DE BRITO:04056878188

Assinado de forma digital por ISMAEL FERREIRA DE BRITO:04056878188
Dados: 2026.09.28 11:02:47 -03'00'

ISMAEL FERREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal